

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 02/2017

R. Nº 443

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



**Autoria: MESA DA CÂMARA**

**Assunto: Institui o "Programa Câmara de Bairro em Bairro" no Município de Sorocaba.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2017

### Institui o “*Programa Câmara de Bairro em Bairro*” no Município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “*Programa Câmara de Bairro em Bairro*” visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º São objetivos principais do Programa ora instituído:

I – Aproximar a população do Vereador e promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade propiciando uma discussão comum de problemas e soluções;

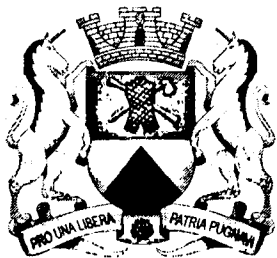
II- Conhecer as demandas das diversas regiões do Município encaminhando as necessidades e reivindicações ao Poder Executivo ou a quem de direito;

III- Viabilizar e ampliar o mecanismo de participação popular nas decisões e ações de interesse público.

Art. 3º As reuniões do Programa serão realizadas uma vez ao mês, em próprios do Município devidamente agendados para tal e antecedidas de ampla divulgação para conhecimento da comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 10/01/2017 HORAS: 09:35 PROJ: 160873 URM: 01/02 1





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A participação dos Vereadores e servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 06 de janeiro de 2017.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

1º VICE-PRESIDENTE \_\_\_\_\_

2º VICE-PRESIDENTE \_\_\_\_\_

3º VICE-PRESIDENTE \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

3º SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

CRIESES  
 SOROCABA DT: 10/01/2017 HORR: 09:35 PROT: 140873 UFR: 02/02 H





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução institui em nosso Município o “Programa Câmara de Bairro em Bairro”, cujo principal objetivo é aproximar a população do Poder Legislativo.

Essa aproximação se traduz na possibilidade do cidadão conhecer as ações do Vereador, da forma como é desenvolvido seu trabalho e de como o Poder Legislativo Municipal contribui para a melhoria de vida da população e no desenvolvimento da cidade.

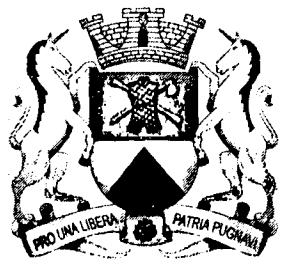
O contato direto do cidadão com o Vereador irá contribuir sobremaneira para que a Câmara Municipal tenha conhecimento das reais necessidades da comunidade, das demandas da região e das carências relativas aos serviços públicos naquela determinada região.

Outro fator de extrema importância que impulsiona a criação deste Projeto é a possibilidade de esclarecimento à população quanto à competência do Legislativo e à competência do Executivo, familiarizando-se com aquilo que efetivamente o Vereador pode fazer dentro da competência parlamentar estatuída na legislação.

Indubitavelmente, além do encaminhamento ao Executivo, pelos Vereadores, das necessidades da população, este Projeto proporcionará ao cidadão o acompanhamento do trabalho parlamentar, obtendo um retorno efetivo do encaminhamento de suas reivindicações, quer seja por meio de projetos de lei, requerimentos, indicações, entre outros.

A proximidade com o munícipe é o meio mais eficaz de conhecer as demandas da cidade e poder encaminhar soluções. Cada comunidade conhece e vivencia diariamente a realidade de seu bairro, sendo portanto produto de realizações e progresso essa comunicação entre Poder Legislativo e população.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Resolução, a fim de podermos, todos juntos, buscar o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida aos cidadãos de Sorocaba.

Sorocaba, 06 de janeiro de 2017.

**PRESIDENTE** \_\_\_\_\_

**1º VICE-PRESIDENTE** \_\_\_\_\_

**2º VICE-PRESIDENTE** \_\_\_\_\_

**3º VICE-PRESIDENTE** \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO** \_\_\_\_\_

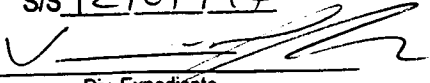
**2º SECRETÁRIO** \_\_\_\_\_

**3º SECRETÁRIO** \_\_\_\_\_



Recebido na Div. Expediente  
10 de janeiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 12/01/17

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 02/2017

Cuida-se de Projeto de Resolução que *"Institui o 'Programa Câmara de Bairro em Bairro' no Município de Sorocaba"*, de autoria da Mesa Diretora da Casa de Leis.

Em atenta leitura ao teor do Projeto de Resolução e sua justificativa, verifica-se que a matéria em questão se refere à instituição do *"Programa Câmara de Bairro em Bairro"*, ou seja, programa a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo municipal, de sorte que apto a ser instituído mediante Resolução, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>1</sup>.

Destarte, sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2017.

ALMIR ISMAEL BARBOSA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> "Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal."



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 02/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que institui o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” no município de Sorocaba.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de janeiro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PR 02/2017

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02/2017, que “*Institui o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” no Município de Sorocaba*”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fl. 06)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, uma vez que dispõe sobre a criação de programa no âmbito do Poder Legislativo Municipal, atendendo à competência atribuída pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ

*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JR.

*Membro*

JOSE APOLO DA SILVA

*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 02/2017, da Mesa da Câmara, que institui o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” no município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

  
**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

  
**JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**  
*Membro*

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 02/2017, da Mesa da Câmara, que institui o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” no município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 12 de janeiro de 2017.

  
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Presidente*

  
FRANCISCO FRANCA DA SILVA  
*Membro*

  
FAUSTO SALVADOR PERES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 02/2017, da Mesa da Câmara, que institui o  
“Programa Câmara de Bairro em Bairro” no município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 12 de janeiro de 2017.



**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Presidente*



**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

*Membro*



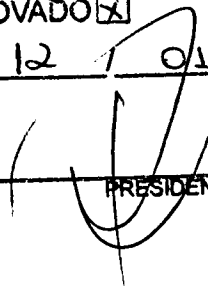
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

### 1ª DISCUSSÃO

SE 02/17


APROVADO  REJEITADO   
EM 12 / 01 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### 2ª DISCUSSÃO

SE 02/17

APROVADO  REJEITADO   
EM 12 / 01 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 443, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

**Institui o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” no Município de Sorocaba.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “*Programa Câmara de Bairro em Bairro*” visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º São objetivos principais do Programa ora instituído:

I - Aproximar a população do Vereador e promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade propiciando uma discussão comum de problemas e soluções;

II - Conhecer as demandas das diversas regiões do Município encaminhando as necessidades e reivindicações ao Poder Executivo ou a quem de direito;

III - Viabilizar e ampliar o mecanismo de participação popular nas decisões e ações de interesse público.

Art. 3º As reuniões do Programa serão realizadas uma vez ao mês, em próprios do Município devidamente agendados para tal e antecedidas de ampla divulgação para conhecimento da comunidade.

Art. 4º A participação dos Vereadores e servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de janeiro de 2017.



**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.



**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*

Marli/



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE JANEIRO DE 2017 / Nº 1.773

FOLHA 1 DE 1

## **RESOLUÇÃO Nº 443, DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

Institui o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” no Município de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Programa Câmara de Bairro em Bairro” visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º São objetivos principais do Programa ora instituído:

I - Aproximar a população do Vereador e promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade propiciando uma discussão comum de problemas e soluções;

II - Conhecer as demandas das diversas regiões do Município encaminhando as necessidades e reivindicações ao Poder Executivo ou a quem de direito;

III - Viabilizar e ampliar o mecanismo de participação popular nas decisões e ações de interesse público.

Art. 3º As reuniões do Programa serão realizadas uma vez ao mês, em próprios do Município devidamente agendados para tal e antecedidas de ampla divulgação para conhecimento da comunidade.

Art. 4º A participação dos Vereadores e servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 12 de janeiro de 2017.**

**RODRIGO MAGANHATO**

**Presidente**

**Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.**

**JOEL DE JESUS SANTANA**

**Secretário Geral**